

# Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90018/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 70011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (0)

Impugnações (0)

**Esclarecimentos (1)**

29/04/2026 15:22



Representamos a empresa QUEFRENN SABONETES E COSMETICOS LTDA



Solicito esclarecimento quanto a unidade de fornecimento e valor para o item 1 - Sabonete 10g.

Como diz embalados a cada 100 unidades, pergunto:

São 5.000 lotes de 100 unidades = 500.000 unidades de sabonetes por R\$ 0,0126 cada? Ou

São 50 lotes de 100 unidades = 5.000 unidades de sabonetes a R\$ 1,26 cada?



Cuida-se de Pedido de Esclarecimento (1932681) formalizado pela empresa Consultoria em Licitações ML BIDDING, essa atuando na representação da empresa QUEFRENN SABONETES E COMÉSTICOS LTDA, que, com fundamento no previsto pelo artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, esse em combinação com o vertido na Cláusula 11 do Edital nº 90018/2026, veiculado por este Tribunal, endereçou Pedido de Esclarecimento nos seguintes termos:

"Solicito esclarecimento quanto a unidade de fornecimento e valor para o item 1 - Sabonete 10g.

Como diz embalados a cada 100 unidades, pergunto:

São 5.000 lotes de 100 unidades = 500.000 unidades de sabonetes por R\$ 0,0126 cada? Ou

São 50 lotes de 100 unidades = 5.000 unidades de sabonetes a R\$ 1,26 cada?".

Após as análises preliminares, restaram constatadas a tempestividade e os demais condicionantes para o processamento da pretensão.

Ultimada a instrução respectiva, consultou-se a Seção de Almoarifado deste Tribunal. Em réplica, e de forma lapidar, a divisão administrativa salientou o que também segue transcrito (1933493):

"Em resposta ao questionamento da empresa em email (1932681), informamos que são 5.000 sabonetes embalados a cada 100 unidades, ou seja, 50 lotes com 100 unidades."

Devidamente registrados os subsídios suplicados, providencia-se, neste instante, a devida publicidade ao presente expediente, isso nos moldes do que orientam o artigo 26 da Lei nº 9.784/99 e o artigo 16, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, razão pela que resta providenciada remessa intimação, pela via eletrônica, à empresa interessada, bem como também o registro por meio do Sistema <Compras.gov.br>.

Por fim, seguem os autos à Seção de Licitações e Contratos - SLC para as providências correlatas que integram a sua alçada administrativa.

Incluir esclarecimento

